

CONTRATANTE - DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO*		DATA DE NASCIMENTO*	
		____/____/____	
REGISTRO GERAL*	ÓRGÃO EXPEDIDOR*	CPF*	
ENDEREÇO*		NÚMERO*	COMPLEMENTO
BAIRRO*	CEP*	CIDADE*	U.F.*
E-MAIL*		TEL. CELULAR*	TEL. FIXO
NÍVEL DE ESCOLARIDADE*			
ENSINO MÉDIO <input type="checkbox"/>		CURSO TÉCNICO <input type="checkbox"/>	
		SUPERIOR <input type="checkbox"/>	
CURSO TÉCNICO (DESCRIÇÃO DO CURSO)		CURSO SUPERIOR (DESCRIÇÃO DO CURSO)	

CONTRATANTE - DADOS COMERCIAIS*

EMPRESA		CNPJ DA EMPRESA	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	U.F.
E-MAIL		TELEFONE DA EMPRESA	

OBS: Os Dados Comerciais devem ser preenchidos caso o candidato esteja trabalhando com registro em carteira de trabalho ou prestando serviço terceirizado.

DADOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO*

QUALIFICAÇÃO PRETENDIDA	NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO
INSPETOR DE PINTURA INDUSTRIAL	NÍVEL 1 <input type="checkbox"/>
	NÍVEL 2 <input type="checkbox"/>
TIPO DE EXAME	
Qualificação <input type="checkbox"/>	1º Reexame <input type="checkbox"/>
2º Reexame <input type="checkbox"/>	
LOCAL ONDE REALIZOU O TREINAMENTO	

**CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

CONTRATADA: CEBRAPI - CERTIFICADORA BRASILEIRA DE PROFISSIONALIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.938.173/0001-16, com sede na Rua Doutor Télió Barreto, nº 981, 1º e 2º pavimento, Centro, Macaé-RJ, CEP 27910-060, Telefone: (22) 3083-0900, endereço eletrônico: inspecao@cebrapi.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Exame de Qualificação de Inspetor de Pintura Industrial**, em conformidade com o previsto na legislação em vigor, e de acordo com as cláusulas e condições descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorda com todas as condições deste contrato para a participação do processo de certificação para Inspetor Industrial Nível 1 e Nível 2, e compromete especialmente com o que segue:

- 2.1 Apresentar toda documentação necessária referente ao processo de certificação requerido, conforme descrito no **RP-CEBRAPI-039E-Instrução do Candidato a Inspetor de Pintura Industrial Nível 1/ RP-CEBRAPI-039F-Instrução do Candidato a Inspetor de Pintura Industrial Nível 2**, para que a **CONTRATADA** faça a análise de todos os documentos, e posteriormente informe ao **CONTRATANTE** se a documentação está aprovada. Caso não esteja aprovada, o **CONTRATANTE** não poderá realizar o Exame de Qualificação.
- 2.2 Efetuar o pagamento da taxa para o exame/reexame de qualificação, teórico e/ou prático, conforme Cláusula Sétima;
- 2.3 Apresentar o Atestado de Acuidade Visual, sendo um requisito eliminatório para o processo de certificação, conforme a Norma **ABNT NBR 15218**;
- 2.4 Realizar os exames/reexames de qualificação, teórico e prático somente após a aprovação de toda documentação necessária referente ao processo de certificação e pagamento da taxa para o exame/reexame de qualificação, teórico e/ou prático.
- 2.5 Observar e respeitar o **RP-CEBRAPI-023-Código de Conduta CEBRAPI** e com as regras e pré-requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis;
- 2.6 Concluir o processo de certificação em sua totalidade no **prazo máximo de 12 (doze) meses, à contar da data do primeiro Exame de Qualificação** e, após este prazo, um novo processo deve ser iniciado, não tendo o direito de ressarcimento, caso não complete o processo de certificação;
- 2.7 Indenizar a **CONTRATADA** por eventuais danos ocasionados, inclusive caso danifique algum aparelho fornecido para a realização do exame prático, ressarcindo-a com o valor de mercado do referido aparelho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

- 3.1 O **CONTRATANTE** só receberá o certificado se for aprovado nos exames de qualificação, teórico e prático, obtendo grau satisfatório, compreendendo-se como tal a nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada exame;
- 3.2 Em caso de reprovação em qualquer dos exames de qualificação, teórico e/ou prático, o **CONTRATANTE** deverá pagar a taxa de reexame referente ao exame em que não obtêve grau satisfatório, conforme Cláusula Sétima;
- 3.3 O **CONTRATANTE** pode requerer por até duas vezes outro exame sem a necessidade de refazer as partes em que obteve grau satisfatório;
- 3.4 Caso o **CONTRATANTE** seja reprovado em uma terceira tentativa, poderá requerer um novo exame, mas deve refazê-lo em sua totalidade, devendo pagar o valor do Exame de Qualificação conforme descrito no **RP-CEBRAPI-053-Tabela de Preços CEBRAPI**, disponível na área download no website www.cebrapi.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA FALTA E/OU REAGENDAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** entende e concorda que a **CONTRATADA** possui custos para organizar e realizar os exames. Desta forma,

caso falte ao exame de qualificação e certificação e/ou queira reagendar, o **CONTRATANTE** deverá comprovar formalmente a **CEBRAPI** por e-mail: inspecao@cebrapi.com.br, anexando os respectivos documentos comprobatórios, conforme descritos no **RP-CEBRAPI-039E-Instrução do Candidato a Inspetor de Pintura Industrial Nível 1 / RP-CEBRAPI-039F-Instrução do Candidato a Inspetor de Pintura Industrial Nível 2**, e respeitará o que segue:

- 4.1.1** Reagendamento em até 07 (sete) dias antes do exame/reexame: não haverá taxa adicional;
- 4.1.2** Reagendamento dentro de 07 (sete) dias antes do exame/reexame:
- a) Com justificativa e documentos comprobatórios: não haverá taxa adicional;
 - b) Sem justificativa: deverá pagar taxa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do exame/reexame;
- 4.1.3** Falta no exame/reexame:
- a) Com justificativa e documentos comprobatórios: não haverá taxa adicional;
 - b) Sem justificativa: deverá pagar taxa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do exame/reexame;
- 4.2** Em todo e qualquer caso, o reagendamento do exame/reexame será feito pelo **CEBRAPI** conforme disponibilidade de turmas, ou seja, o **CONTRATANTE** não terá direito de escolha de data.
- 4.3** O **CONTRATANTE** entende e concorda que a **CONTRATADA** possui uma logística para organizar e realizar os exames. Desta forma, caso haja a necessidade de reagendamento do exame de qualificação e certificação por parte da **CONTRATADA**, esta deverá informar formalmente através do e-mail: inspecao@cebrapi.com.br, sobre o motivo do cancelamento e reagendar os exames de qualificação e certificação sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.
- 4.4** O reagendamento do exame de qualificação e certificação pela **CONTRATADA**, será informado ao **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do exame.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

- 5.1** Para formalizar e realizar o cancelamento do exame/reexame de qualificação, o **CONTRATANTE** deverá preencher o **RP-CEBRAPI-009-Cancelamento de Exame de Qualificação** e enviar para o e-mail inspecao@cebrapi.com.br, disponível na área download no website www.cebrapi.com.br, e respeitará o que segue:
- 5.1.1** Cancelamento solicitado em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura deste contrato: será ressarcido do valor integral;
- 5.1.2** Cancelamento após 07 (sete) dias corridos após a assinatura deste contrato:
- a) Com justificativa e documentos comprobatórios (ex. atestado médico): será ressarcido do valor integral;
 - b) Sem justificativa: será ressarcido em 50% (cinquenta por cento) do valor do exame/reexame;
- 5.1.3** Cancelamento após comparecer e/ou iniciar o exame/reexame: não haverá a devolução de qualquer valor, bem como a **CONTRATADA** poderá cobrar os valores eventualmente pendentes, adotando todos os meios legais para tanto.
- 5.2** Caso o pagamento seja realizado pelo cartão de crédito, as taxas e juros cobrados pelo cartão de crédito e impostos cobrados pelos órgãos governamentais, não serão devolvidos;
- 5.3** A **CONTRATADA** terá até 7 (sete) dias para a devolução dos respectivos valores em relação ao cancelamento.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer todo material necessário para a realização do Exame de Qualificação de Inspetor de Pintura Industrial, conforme descrito no **RP-CEBRAPI-005-Registro de Verificação de Centro de Exame**.
- 6.2** A **CONTRATADA** compromete-se a emitir o respectivo certificado ao **CONTRATANTE** aprovado conforme Cláusula Terceira, no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização do exame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CONTRATANTE** pagará os valores para o exame/reexame de qualificação descritos no **RP-CEBRAPI-053-Tabela de Preços CEBRAPI**, disponível na área download no website www.cebrapi.com.br.
- 7.2 O pagamento deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura deste contrato, através de: Chave PIX, Transferência Bancária, Boleto, Cartão de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS PESSOAIS PARA DIVULGAÇÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, para utilizar seus dados pessoais, sua imagem e/ou voz para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e suas atividades, incluindo a divulgação de sua(s) certificação(ões) no site da **CEBRAPI**;
- 8.2 O **CONTRATANTE** também autoriza o **CEBRAPI** para divulgar seus dados pessoais (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para terceiros (empresas contratantes) visando colaborar com o processo de recrutamento e seleção e a inserção/realocação do **PROFISSIONAL** no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública, sendo que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exercer seu direito de revogação do presente consentimento, o que deverá ser solicitado expressamente através do email: inspecao@cebrapi.com.br.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato cancela e automaticamente substitui qualquer outro acordo documentado ou verbal, ou contrato já existente entre as Partes;
- 9.2 O **CONTRATANTE** está ciente que em caso de fraude ou falsificação de quaisquer documentos implicará no cancelamento do processo de certificação, na perda da certificação obtida e/ou até mesmo em sanções civis e penais previstas nas legislações vigentes;
- 9.3 O **CONTRATANTE** está ciente que não é permitido a utilização de aparelhos celulares, *tablets*, agendas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo eletrônico, durante a realização do exame/reexame de qualificação, sob pena de eliminação do processo de certificação. No caso de eliminação do processo de certificação, o candidato deverá solicitar novo exame de qualificação. Os aparelhos supracitados serão guardados, assim como todos os pertences dos candidatos, no guarda-volumes disponibilizado pelo **CEBRAPI**, que possui chave identificada, que ficará em posse do candidato. Em todo e qualquer caso, a **CEBRAPI** não assumirá a responsabilidade sobre qualquer perda ou dano;
- 9.4 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigada por autoridades públicas, sanitárias, judiciárias e/ou agências reguladoras, a revelar tais informações a terceiros;
- 9.5 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade das informações preenchidas neste formulário e pela autenticidade dos documentos entregues à **CONTRATADA**.

Local e Data

Assinatura do Contratante